

Termo de Referência 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	160537-COMANDO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA/MEX/AM	YONA BEZERRA SOUZA	28/10/2024 14:30 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64311.007040 /2024-37

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a 16ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (KWh / mês)	MÉDIA VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	MÉDIA VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	Serviço	116.194,00	R\$ 97.615,67	R\$ 1.171.388,12

- 1.2. O serviço é enquadrado como essencial e continuado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação por inexigibilidade de licitação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução é a contratação de empresa fornecedora de sistema de distribuição de energia elétrica. A contratada fornecerá energia elétrica, por meio da disponibilização do uso do seu sistema de distribuição composto por postes e cabos de alta e baixa tensão, no ponto de entrega da instalação, estabelecidos nas condições específicas a serem contratadas.

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. No caso da distribuição de energia elétrica, a empresa AMAZONAS ENERGIA, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se ainda como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no município de Tefé-AM, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

4.5. Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, com início imediato após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

ET DO AEROPORTO, SÃO FRANCISCO, AME 4174, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, BCAM1, SÃO FRANCISCO, AME 2801, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, 16 BRIG DE INFANTARIA, SÃO FRANCISCO, AME S/N, TEFÉ - AMAZONAS;

AV CURIPAITI, 17 BIS, VL MILITAR, AME 2801, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, PAROQUIA, SÃO FRANCISCO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, CMTF CENTRO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, EAD AO LADO DO HTO CENTRO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO BEXIGA, TFLU, JERUSALEM, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

R. VILA BITENCOURT, VL MILITAR CAIXA D'ÁGUA, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

R. CRUZEIRO DO SUL, VL MILITAR, CX D'ÁGUA BIS, AME S/N, TEFÉ-AMAZONAS;

R. CRUZEIRO DO SUL, VL MILITAR, PNR, AME S/N, TEFÉ-AMAZONAS;
ET DAS MISSÕES, PRÉDIO BRANCO, VL MILITAR, AME 935, TEFÉ - AMAZONAS;
R. CRUZEIRO DO DO SUL, GRCAST VL MILITAR, AME 357, TEFÉ- AMAZONAS;
VL BITTENCOURT, CASA Q TRATAMENTO AG, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;
VL BITTENCOURT, MEX 3 PELOTÃO ESPECIAL, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;
VL BITTENCOURT, BOMBA D'ÁGUA FLUTUANTE, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;
R. GENERAL OSORIO, SERRARIA E CARPINTARIA, CENTRO, AME S/N, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;
R. GENERAL OSORIO, PAVILHÃO NORTE, CENTRO, AME S/N, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;

5.3. A prestação do serviço deverá ser constante, e a manutenção e possíveis consertos referentes à esse fornecimento deverá ser prestado pela concessionárias conforme previsão a ser descrita no Termo de Referência e no Contrato.

5.4. Não será necessária mais nenhuma contratação de serviços à parte.

5.5. DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

5.5.1 A DISTRIBUIDORA fornecerá energia elétrica, por meio da disponibilização do uso do seu sistema de distribuição composto por postes e cabos de alta e baixa tensão, no ponto de entrega da instalação, estabelecidos nas condições específicas a serem contratadas.

5.5.2 A presente contratação tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR. para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas no CONTRATO, além de regular as condições, direitos, procedimentos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA.

5.5.3 O uso e conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

5.5.4 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

I. observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da que ANEEL;

II . instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

III. Celebração prévia dos contratos pertinentes,

IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is). quando pessoa jurídica.

V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, previstas no contrato de participação financeira indicado neste CONTRATO.

VI. quando cabível, a finalização por parte do CONSUMIDOR do processo de modelagem no âmbito da CCTE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA.

5.9. DO PAGAMENTO: O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.10. Não produziu os resultados acordados;

6.1.11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.1.12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O consumo faturável de energia elétrica corresponderá ao valor efetivamente medido no ciclo de faturamento, conforme a modalidade tarifária correspondente, limitando-se ao intervalo mínimo de tempo permitido à leitura.

7.2. A concessionária efetuará as leituras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário.

7.3. Se a demanda medida superar em mais de 5% à respectiva demanda contratada, deve ser adicionada ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem.

7.4. Ocorrendo o impedimento de acesso da AMAZONAS ENERGIA para fins de leitura pela Contratada, os valores faturáveis de energia elétrica e de demanda de potência excedentes, ativas e reativas, devem ser as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível.

7.5. O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela EMPRESA AMAZONAS ENERGIA, concessionária que detém a exclusividade do serviço de distribuição de energia elétrica do Município de TEFÉ - AM, conforme instruído no processo.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.185.902,64

9.1.

O custo estimado da contratação, já com a margem de segurança que a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro de 15% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda, é de valor estimado para **R\$ 1.185.902,64 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários descritos em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160537;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 171460;

IV) Elemento de Despesa: 33903943;

V) Plano Interno: I3DACSPENEL.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos, correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YONA BEZERRA SOUZA

Chefe da Equipe de Planejamento de Estudo Preliminar



Assinou eletronicamente em 28/10/2024 às 14:30:36.

TCHARLY THAYLO SANTOS DE SOUZA

Equipe de apoio

DANIEL EVANGELIN FARIAS

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o presente termo de referência relativo a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação.

TONY ALISSON FERREIRA

Ordenador de Despesas